Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 0,84 — 168\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 2

P. 41-54

15-JANEIRO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	43
Organizações do trabalho	50
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	
— TONOVA — Processamento Centralizado de Carnes Unipessoal, L. da — Autorização de laboração contínua	43
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
DE la deserva de CCT estas AIT. Acces de la la debita Transce de CTTAA Cind de Aria de la Aliande Te	
 PE das alterações dos CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	
— PE da alteração salarial do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas	
— PE das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril)	
— PE das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros	
 PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro 	
— PE do CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	
 PE das alterações dos CCT entre a UNIHSNOR — União das Assoc. da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	
 PE das alterações do CCT entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca 	
— PE das alterações dos CCT para as escolas de condução automóvel	49
Convenções colectivas de trabalho:	
— AE entre a Assoc. para o Jardim Infantil de Salir de Matos e o Sind. dos Professores da Grande Lisboa — SPGL — Rectificação	50
HINAVAU	

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — SITESC	50
— Sind. dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano — STTM	53
Associações patronais:	
II — Corpos gerentes:	



54

SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.Feder. — Federação.ACT — Acordo colectivo de trabalho.Assoc. — Associação.PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.Sind. — Sindicato.PE — Portaria de extensão.Ind. — Indústria.

CT — Comissão técnica. **Dist.** — Distrito.

DA — Decisão arbitral.AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2600 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

TONOVA — Processamento Centralizado de Carnes Unipessoal, L. da — Autorização de laboração contínua.

A empresa TONOVA — Processamento Centralizado de Carnes Unipessoal, L.da, com sede na Rua de Tomás Ribeiro, 54, 4.º, esquerdo, 1050 Lisboa, requereu autorização de laboração contínua nas suas instalações sitas na Zona Industrial Nova, sítio das Ferrarias, Torres Novas, para a Secção de Expedição/Despacho.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carne, a AFABRICAR — Associação dos Fabricantes de Produtos Cárneos e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1978, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, designadamente com a necessidade de responder atempadamente às solicitações do seu cliente. Tratando-se de produtos perecíveis e com prazos de validade muito limitados, não é possível produzir *stock*, sendo essencial e previsível uma equipa de produção constante.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim e considerando:

- Que n\u00e3o existe comiss\u00e3o de trabalhadores constitu\u00edda na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa TONOVA — Processamento Centralizado de Carnes Unipessoal, L.da, a laborar continuamente nas suas instalações sitas na Zona Industrial Nova, sítio das Ferrarias, Torres Novas, para a Secção de Expedição/Despacho.

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, em 19 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso.* — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIT — Associação dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 2000, e 35, de 22 de Setembro de 2000, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIT Associação dos Industriais do Tomate e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 2000, e 35, de 22 de Setembro de 2000, respectivamente, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

- gante que se dediquem à indústria de concentrado de tomate, tomate pelado, tomate liofilizado, tomate desidratado e tomate atomizado e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE da alteração salarial do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que a outorgaram.

E, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, no âmbito do fabrico industrial de bolachas, na área e no âmbito profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIBA Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas, filiadas nas associações patronais outorgantes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Outubro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2000, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APCOR Associação Portuguesa de Cortiça e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Novembro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ASSIMA-GRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa

dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ASSIMAGRA Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior as relações de trabalho tituladas por entidades patronais filiadas na AIPGN Associação dos Industriais de Pedra do Norte.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Novembro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2000 à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, são estendidas, no distrito de Castelo Branco:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, e 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei

n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997, 15 de Janeiro e 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entre em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salarais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE do CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governo Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, ao qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APED — Asso-

ciação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas em qualquer associação patronal que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normais legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em 4 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a UNIHSNOR — União das Assoc. da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a UNIHSNOR — União das Associações da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 35, de 15 de Agosto e 22 de Setembro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a UNIHSNOR União das Associações da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000, e 35, de 22 de Setembro de 2000, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APAT — Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APAT Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT para as escolas de condução automóvel

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, entre a mesma associação patronal e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, e ainda entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, insertas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 11, de 22 de Março, 16, de 29 de Abril, 18, de 15 de Maio, e 35, de 22 de Setembro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções;

Estabelecendo as convenções acima mencionadas regimes laborais diferentes e tendo sido possível obter elementos sobre a representatividade das associações patronais envolvidas, na determinação do âmbito da portaria de extensão tomou-se em consideração o referenciado condicionalismo.

A presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 202/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APEC Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2000, são tornadas extensivas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIECA — Associação dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, entre a mesma associação patronal e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, e ainda entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços, publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 16, de 29 de Abril, 18, de 15 de Maio, e 35, de 22 de Setembro de 2000, são tornadas extensivas, no território do continente:
 - As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 3 Não são objecto da extensão determinada nos números anteriores as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Abril de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a Assoc. para o Jardim Infantil de Salir de Matos e o Sind. dos Professores da Grande Lisboa — SPGL — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novem-

bro de 2000, o AE mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim:

No n.º 1 da cláusula 22.ª, onde se lê «e no valor de 2200\$ a partir de 1 de Outubro de 2000» deve ler-se «no valor de 4200\$ a partir de 1 de Outubro de 2000».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

• • •

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — SITESC — Eleição em 18 de Novembro de 2000 para o mandato de quatro anos.

Mesa do congresso e do conselho geral

Presidente — Manuel Cardoso Monteiro, sócio n.º 22 629, portador do bilhete de identidade

n.º 3006080, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 14 de Dezembro de 1993.

Vice-presidente — José Ramalho da Costa, sócio n.º 41 544, portador do bilhete de identidade n.º 2985787, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 2 de Novembro de 1994.

1.º secretário — Délio Tiago Matos Canau, sócio n.º 47 337, portador do bilhete de identidade

- n.º 2218862, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 26 de Abril de 1995.
- 2.º secretário António Manuel Silva Marques, sócio n.º 29 939, portador do bilhete de identidade n.º 5954613, do Arquivo de Identificação de Porto, emitido em 11 de Setembro de 1997
- 3.º secretário Maria Alice Ribeiro, sócia n.º 24 735, portadora do bilhete de identidade n.º 3469681, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 2 de Março de 1993.

Suplentes:

- Crisolina Castro Teixeira Costa Ferreira, sócia n.º 21 739, portadora do bilhete de identidade n.º 1954448, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 30 de Novembro de 1995.
- Maria da Graça Abreu Salvaterra Guia, sócia n.º 26 365, portadora do bilhete de identidade n.º 2174857, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 28 de Abril de 2000.
- Mana Amélia Soares Almeida e Silva, sócia n.º 47 261, portadora do bilhete de identidade n.º 3210853, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 4 de Junho de 1992.

Conselho geral

Efectivos:

- Mário José Cardoso Napoleão, sócio n.º 22 238, portador do bilhete de identidade n.º 215207, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 5 de Dezembro de 1995.
- Domingos Tavares Pereira, sócio n.º 9917, portador do bilhete de identidade n.º 989398, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 22 de Agosto de 1994.
- Henrique Pereira Pinheiro de Castro, sócio n.º 16 880, portador do bilhete de identidade n.º 2723151, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 2 de Março de 1995.
- Maria Edite Cruz Ferreira, sócia n.º 48 671, portadora do bilhete de identidade n.º 4904057, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 25 de Outubro de 1993.
- Manuel Tomás Figueiredo Bessa Manezes, sócio n.º 50 711, portador do bilhete de identidade n.º 3718781, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 23 de Janeiro de 1991.
- António Carlos Pereira Luzia, sócio n.º 18 618, portador do bilhete de identidade n.º 721129, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 10 de Dezembro de 1999.
- José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, sócio n.º 50 761, portador do bilhete de identidade, n.º 3203896, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 2 de Novembro de 1999.
- Emília Fernandes Gomes Marques, sócia n.º 48 986, portadora do bilhete de identidade n.º 6528391, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 21 de Setembro de 1995.
- Francisco António Pereira Guedes, sócio n.º 47 443, portador do bilhete de identidade n.º 8500460, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 11 de Fevereiro de 1991.
- Maria da Conceição Jacques Teixeira Lopes, sócia n.º 30 600, portadora do bilhete de identidade n.º 2749415, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 14 de Fevereiro de 1989.

- António Fernando Amorim Costa, sócio n.º 24 122, portador do bilhete de identidade n.º 1004481, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 12 de Novembro de 1991.
- Maria Esmeralda Correia Carvalho, sócia n.º 47 698, portadora do bilhete de identidade n.º 3152787, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 23 de Dezembro de 1998.
- Manuel Severiano Oliveira Costa, sócio n.º 25 528, portador do bilhete de identidade n.º 786676, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 16 de Março de 1995.
- Maria da Graça Abreu Salvaterra Guia, sócia n.º 26 365, portadora do bilhete de identidade n.º 2174857, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 28 de Abril de 2000.
- Manuel da Silva Queiroz, sócio n.º 39 820, portador do bilhete de identidade n.º 2867944, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 11 de Janeiro de 1991.
- Pedro António Oliveira Pereira, sócio n.º 46 659, portador do bilhete de identidade n.º 3943737, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 1 de Setembro de 1994.
- Lino Fernando Costa Rodrigues, sócio n.º 11 122, portador do bilhete de identidade n.º 1656249, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 31 de Março de 1987.
- António Álexandre Pereira Cadinha, sócio n.º 15 498, portador do bilhete de identidade n.º 1936351, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 26 de Setembro de 1991.
- Joaquim Pereira Tinoco, sócio n.º 67 406, portador do bilhete de identidade n.º 3014561, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 26 de Maio de 1007
- Alcina Pereira Guedes Cadinha, sócia n.º 41 749, portadora do bilhete de identidade n.º 1866182, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 14 de Outubro de 1991.
- Adriano Leite, sócio n.º 18 791, portador do bilhete de identidade n.º 284255, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 19 de Maio de 1998.
- Fernando Manuel Correia Rodrigues, sócio n.º 89 985, portador do bilhete de identidade n.º 7281923, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 1 de Fevereiro de 1999.
- Crisolina Castro Teixeira Costa Ferreira, sócia n.º 21 739, portadora do bilhete de identidade n.º 1954448, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 30 de Novembro de 1995.
- João Moreira Mondim, sócio n.º 17 316, portador do bilhete de identidade n.º 1784466, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 24 de Julho de 1996.
- Maria Amélia Soares Almeida e Silva, sócia n.º 47 261, portadora do bilhete de identidade n.º 3210853, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 4 de Junho de 1992.
- Maria Carla Vaz Abrantes, sócia n.º 47 932, portadora do bilhete de identidade n.º 7782848, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 19 de Novembro de 1999.
- Elsa Maria Carmo Silva Augusto, sócia n.º 69 738, portadora do bilhete de identidade n.º 7292694, do Arquivo de Identificação de Braga, emitido em 8 de Maio de 1997.

- José Joaquim Ferreira Sobral, sócio n.º 23 000, portador do bilhete de identidade n.º 2744329, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 20 de Janeiro de 1993.
- Maria Adosinda Vasconcelos Leitão e Sousa, sócia n.º 47 697, portadora do bilhete de identidade n.º 6977743, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 8 de Maio de 2000.
- Umbelina Soares Almeida e Silva Martins, sócia n.º 44 041, portadora do bilhete de identidade n.º 860746, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 24 de Fevereiro de 1993.

Suplentes:

- Licínio Arménio Ferreira Pais, sócio n.º 28 533, portador do bilhete de identidade n.º 979479, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 26 de Novembro de 1991
- Cristóvão Bento Grosso Caeiro, sócio n.º 17 202, portador do bilhete de identidade n.º 242857, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 30 de Outubro de 2000.
- Élio Oliveira Nunes, sócio n.º 18 679, portador do bilhete de identidade n.º 955903, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 7 de Maio de 1992.
- David Conceição André Cunha, sócio n.º 11 826, portador do bilhete de identidade n.º 873407, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 24 de Outubro de 1996.
- Arsélio Joaquim Menezes e Macedo, sócio n.º 62 218, portador do bilhete de identidade n.º 5830175, do Arquivo de Identificação de Braga, emitido em 10 de Julho de 2000.
- João Santos Salavisa Vicente, sócio n.º 23 791, portador do bilhete de identidade, n.º 15152548, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 13 de Novembro de 2000.
- Helena Maria Gonçalves Lourenço, sócia n.º 50 718, portadora do bilhete de identidade n.º 6074303, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 10 de Agosto de 1998.
- Manuel Virgílio Santos, sócio n.º 19 205, portador do bilhete de identidade n.º 3546717, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 17 de Agosto de 1993.
- Joaquim António Miguinhas Honrado, sócio n.º 50 943, portador do bilhete de identidade n.º 5507922, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 18 de Junho de 1996.
- Nilza Maria Portilho Amaral, sócia n.º 41 196, portadora do bilhete de identidade n.º 3456611, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 17 de Outubro de 1995.
- Maria Teresa Fernandes Morais, sócia n.º 45 348, portadora do bilhete de identidade n.º 3453608, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 22 de Novembro de 1999.

Secretário-geral

Manuel Ferreira Martins, sócio n.º 22 079, portador do bilhete de identidade n.º 1796716, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 30 de Setembro de 1997.

Conselho fiscalizador de contas

- Presidente Maria de Jesus Conceição Oliveira Pereira, sócia n.º 15 976, portadora do bilhete de identidade n.º 3369272, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 23 de Agosto de 1996.
- Secretário Albino da Costa Branco, sócio n.º 17 049, portador do bilhete de identidade n.º 989360, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 25 de Janeiro de 1999.
- Relator José Adelino Machado Pereira, sócio n.º 11 776, portador do bilhete de identidade n.º 931840, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 20 de Janeiro de 2000.

Vogais:

- Manuel Borges, sócio n.º 39 036, portador do bilhete de identidade n.º 3114485, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 2 de Dezembro de 1995.
- Maria Lídia Santos Carvalho Assis, sócia n.º 14 812, portadora do bilhete de identidade n.º 1932657, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 11 de Outubro de 1996.

Suplentes:

- Maria Adosinda Vasconcelos Leitão e Sousa, sócia n.º 47 697, portadora do bilhete de identidade n.º 6977743, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 8 de Maio de 2000.
- Maria Edite da Cruz Ferreira, sócia n.º 48 671, portadora do bilhete de identidade n.º 4904057, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 25 de Outubro de 1993.

Conselho de disciplina

- Presidente Manuel Albano Santos Silva, sócio n.º 19 839, portador do bilhete de identidade n.º 716307, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 8 de Maio de 1990.
- Vice-Presidente Artur Alberto Carneiro Sá Reis, sócio n.º 24 135, portador do bilhete de identidade n.º 7152443, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 29 de Julho de 1993.
- Secretário Alice de Conceição Pinto Rodrigues Alves, sócia n.º 46 129, portadora do bilhete de identidade n.º 1762572, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 3 de Junho de 1996.

Vogais:

- Marília do Carmo Lopes da Costa, sócia n.º 15 187, portadora do bilhete de identidade n.º 380480, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 31 de Janeiro de 2000.
- Serafim Silva Teixeira, sócio n.º 51 175, portador do bilhete de identidade n.º 6858620, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 12 de Fevereiro de 1999.

Suplentes:

- Maria Teresa Fernandes Morais, sócia n.º 45 438, portadora do bilhete de identidade n.º 3453608, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 22 de Novembro de 1999.
- Maria Cláudia Santos Carvalho Assis, sócia n.º 50 908, portadora do bilhete de identidade n.º 9798895, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 29 de Abril de 1997.

Secretariado executivo

Vice-secretários-gerais:

- Fernando Cruz Mesquita, sócio n.º 24 092, portador do bilhete de identidade n.º 852938, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 15 de Novembro de 1999.
- José Alberto de Jesus Viana, sócio n.º 15 947, portador do bilhete de identidade n.º 1986864, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 27 de Abril de 2000.

Vogais:

- Manuel dos Santos Maia, sócio n.º 36 088, portador do bilhete de identidade n.º 1766147, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 3 de Dezembro de 1990.
- Nélson Firmino Magalhães Mota, sócio n.º 41 797, portador do bilhete de identidade n.º 2725769, emitido em 14 de Agosto de 1997.

Secretariado nacional

Secretários:

- Luís Carvalho Pereira Carneiro, sócio n.º 24 092, portador do bilhete de identidade n.º 831301, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 30 de Setembro de 1997.
- António Joaquim Teixeira Cunha, sócio n.º 19 575, portador do bilhete de identidade n.º 3180361, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 2 de Abril de 1986.
- Fernando da Veiga Freire, sócio n.º 16 004, portador do bilhete de identidade n.º 644600, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 15 de Novembro de 1999.
- Belarmino José Tavares Fortuna, sócio n.º 13 086, portador do bilhete de identidade n.º 1943292, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 16 de Dezembro de 1999.
- João Almeida Duarte, sócio n.º 12 232, portador do bilhete de identidade n.º 1959727, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 17 de Outubro de 1991.
- Maria do Rosário Pato Rosa, sócia n.º 33 643, portadora do bilhete de identidade n.º 830298, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 11 de Janeiro de 1991.

Suplentes:

- José Jorge Regufe Costa, sócio n.º 41 752, portador do bilhete de identidade, n.º 5760952, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 20 de Abril de 1993.
- Aníbal Portela da Rocha, sócio n.º 19 780, portador do bilhete de identidade n.º 1941639, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 8 de Junho de 1994.
- Carlos Alberto Sousa Gomes, sócio n.º 47 452, portador do bilhete de identidade n.º 4891294, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 26 de Fevereiro de 1992.
- José Rodrigo Pinto de Andrade, sócio n.º 40 307, portador do bilhete de identidade n.º 2658998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 11 de Abril de 1991.
- Elsa Maria do Carmo Silva Augusto, sócia n.º 69 738, portadora do bilhete de identidade n.º 7292694, do

Arquivo de Identificação de Braga, emitido em 8 de Maio de 1997.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 5 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, a fl. 49 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano — STTM — Eleição em 27 e 28 de Novembro de 2000 para o triénio de 2000-2003.

Mesa da assembleia geral

- Presidente Carlos Alberto Coelho Cunha, bilhete de identidade n.º 6584978, de 9 de Março de 1998, de Lisboa.
- secretário Fernando Jesus Lourenço, bilhete de identidade n.º 4098694, de 26 de Maio de 1993, de Lisboa.
- 2.º secretário Carlos Alberto Amorim Rodrigues, bilhete de identidade n.º 1308602, de 7 de Outubro de 1996, de Lisboa.

Direcção

- Presidente Carlos Alberto Paiva Raimundo, bilhete de identidade n.º 4154857, de 9 de Maio de 1995, de Lisboa.
- Vice-presidente Carlos Almeida Carvalho, bilhete de identidade n.º 3154681, de 27 de Fevereiro de 1991, de Lisboa.
- Tesoureiro Joaquim Alberto Valério Simões, bilhete de identidade n.º 7354925, de 5 de Junho de 1991, de Lisboa.
- 1.º secretário Eduardo Manuel Costa Palma Lagoa, bilhete de identidade n.º 8081373, de 14 de Abril de 2000, de Lisboa.
- 2.º secretário José Augusto Ferreira Rodrigues, bilhete de identidade n.º 6165608, de 15 de Dezembro de 1995, de Lisboa.

Vogais

- António da Costa Barbosa Pereira, bilhete de identidade n.º 2691862, de 11 de Março de 1991, de Lisboa.
- Jaime Alves Pereira, maquinista, bilhete de identidade n.º 9795233, de 27 de Setembro de 1995, de Lisboa.
- José Manuel da Silva Marques, bilhete de identidade n.º 7755667, de 16 de Dezembro de 1999, de Lisboa.
- José Francisco Cardoso Fiães, bilhete de identidade n.º 7726904, de 7 de Abril de 2000, de Lisboa.

Suplentes:

- 1.º Joaquim Manuel Espada Passos, bilhete de identidade n.º 8307497, de 25 de Maio de 2000, de Lisboa.
- 2.º Augusto Manuel Barreiros Rabino, bilhete de identidade n.º 6981390, de 24 de Agosto de 2000, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 1, a fl. 50 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

CROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos — Eleição em 21 de Julho de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — ENZIFARMA — Diagnóstica e Farmacêutica, L.da, representada por Luís Fernando Almeida Barros.

Vice-presidente — FARMOQUIL — Sociedade Farmo-Química, L^{da}, representada por José Duarte Pereira Alves.

Secretários:

ADIPEC - Produtos e Equipamentos Veterinários, L.da, representada por Aníbal Gonzaga Pina

Sampaio & Rodrigues, Sucr., L.da, representada por Armando da Graça Gameiro.

Conselho fiscal

Presidente — FORET, S. A., representada por Verter Augusto da Silva Gomes.

Falcão Teles, L.da, representada por Ana Figueiredo

CAFUM — Centro Agro-Técnico de Fumigações, L.da, representada por Luís Ventura Moura.

Direcção

Presidente — Sociedade Farmacêutica Alentejana, L.da, representada por Fernando Aires Miranda.

Vice-presidentes:

Alliance Unichem Farmacêutica, S. A., representada por Francisco Manuel Cardoso Ribeiro.

SIPCAM QUIMAGRO — Agroquímicos e Biotecnologia, L.da, representada por Fernanda José Inácio Aniceto.

AGROVISEU — Comércio, Indústria e Representações, S. A., representada por Carlos Alberto Antunes Mendes.

Salmon & C.a, L.da, representada por José Farinha de Noronha e Andrade.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Janeiro de 2001, sob o n.º 1, a fl. 43 do livro n.º 1.